



Deverá ser emitido solicitação/relatório médico, buscando a transferência para unidade adequada, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório. Nos casos de falta absoluta de recursos necessários para o paciente em outras unidades de saúde da rede assistencial ou demora na transferência via regulação, o paciente não poderá ser impedido de permanecer nas dependências da UPA até que esteja disponível o recurso mais adequado devendo ser assistido em suas necessidades humanas básicas e mantido quadro estável conforme recursos disponíveis.

A Unidade deverá disponibilizar, em suas 24 horas de funcionamento, para o período diurno (manhã e tarde) no mínimo 3 (três) médicos, sendo 2 (dois) médicos no Pronto Atendimento e 1 (um) médico chefe de equipe; para o período noturno deverão ser disponibilizados 3 (três) médicos, sendo 2 (dois) médicos para o Pronto Atendimento e 1 (um) médico chefe de equipe. O médico chefe de equipe também é responsável direto por prescrição e intercorrências dos pacientes que estão em observação e nos leitos de isolamento.

Os profissionais médicos da equipe deverão ser preparados tecnicamente para atender emergências.

A escala dos profissionais que compõem a equipe médica assistencial deve ser afixada, mensalmente, em local visível, com nome completo e especialidade/área de atuação de cada profissional e respectivo número do conselho profissional.

A frequência mensal ou outro mecanismo de registro de ponto médico deverá ser encaminhada à coordenação da atenção especializada à saúde sempre que encerrar a vigência de uma competência mensal.

2.2. Observação - É a área destinada à observação de pacientes que necessitam de investigação diagnóstica e/ou tratamento. No processo de observação estão incluídos:

A. Tratamento medicamentoso que seja requerido de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Estadual de Medicamentos e Relação Municipal de Medicamentos;

B. Procedimentos e cuidados de médicos e de enfermagem, necessários durante o processo de observação, bem como assistência nutricional e apoio social;

C. Todos os impressos necessários à conformação do prontuário e da assistência ao paciente são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo constar a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde em todos os registros;

D. Assistência por equipe multiprofissional com médico, odontólogo, enfermeiro e apoio farmacêutico, bem como assistência social atendendo com apoio da equipe técnica e da direção a todas as necessidades humanas básicas;

E. O material médico-hospitalar necessário para os cuidados e demais ações terapêuticas incluindo exames, procedimentos e tratamentos possíveis de serem realizados na unidade ou que possam ser regulados para realização em outra unidade de saúde;

F. Deve ser garantido o direito a acompanhante para pacientes crianças, menores de idade, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com autonomia comprometida e idosos, conforme artigo 12 da Lei nº 8.069/90, artigo 16 da Lei nº 10.741/03, Lei nº 11.108 de 07 de abril de 2005, Lei nº 15 de 21 de março de 2014, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei nº 14.737 de 27 de



novembro de 2023 e as obrigações da unidade de saúde, bem como direitos e deveres destes acompanhantes constantes nos dispositivos legais além do parecer médico sobre cada caso;

G. Garantir a administração da vacina dupla tipo adulto (difteria e tétano - DT), soro e vacina de raiva humana nas situações que indiquem a urgência da imunização (desde que disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde);

H. A unidade deverá dispor de **protocolo sepse** para casos que se adequem aos critérios clínicos e dispor de recursos para cuidados iniciais inclusive gasômetro;

I. O fornecimento do Relatório de Alta ao cliente ou responsável contendo no mínimo:

- Nome e endereço da Unidade;
- Nome do paciente;
- Motivo da consulta;
- Procedimentos realizados;
- Exames Realizados;
- Hipótese diagnóstica;
- Conduta de seguimento clínico do caso.

J. Permanência em leito de isolamento conforme indicação médica;

K. Ações e serviços em saúde em geral;

L. Regulação de vagas para outras unidades de maior complexidade sempre que necessário;

M. Esclarecimentos gerais sobre o seu caso clínico e conduta terapêutica;

N. Ambiência adequada para a realização de cuidados em saúde.

2.3. Serviços Assistenciais

- A.** Enfermagem;
- B.** Farmácia;
- C.** Assistência Social;
- D.** Medicina;
- E.** Odontologia;
- F.** Radiologia (técnica).

2.4. Serviços, Infraestrutura e Apoio Logístico e Administrativo:

- A.** Central de Material Esterilizado (CME);
- B.** Fornecimento de dietas e refeições para pacientes e acompanhantes;



- C. Unidade de Abastecimento Farmacêutico;
- D. Almoxarifado;
- E. Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatísticas;
- F. Vigilância e Segurança;
- G. Gases Medicinais;
- H. Informatização;
- I. Higienização e limpeza da unidade;
- J. Gerenciamento de enxoval hospitalar completo com limpeza e higienização dos tecidos;
- K. Controle patrimonial;
- M. Controle de custos, compras e contratos;
- N. Serviço de laboratório;
- O. Faturamento da unidade;
- P. Descarte adequado de resíduos;
- Q. Controle de pragas e da qualidade da água;
- R. Serviço de radiologia
- S. Documentação necessária para regular funcionamento da unidade;
- T. Transporte Sanitário;
- U. Manutenção dos equipamentos e predial;
- V. Gerador de energia;
- X. Núcleo Interno de Regulação;
- Z. Outros Serviços Administrativos (recepção, portaria, escritório, gestão de pessoal, financeiro, etc.).

2.5. Apoio Diagnóstico e Terapêutico - Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização de exames e ações dentro do perfil estabelecido para a unidade que colaborem com o estabelecimento de conduta e elucidação dos casos. Exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados o mais breve possível sendo justificado à secretaria da saúde de Sobral os casos excepcionais; resultado não poderá ultrapassar duas a quatro horas, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

O elenco do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico na UPA e composto de:

- Posto de Coleta de exames laboratoriais;
- Gasometria;
- Eletrocardiograma;



- Exames de radiologia clínica.

GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando a:

- A. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, medicamentos, insumos e itens médico-hospitalares em geral;
- B. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- C. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- D. Representação, inclusive jurídica;
- E. Governança;
- F. Gerenciamento de Riscos;
- G. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- H. Regularidade da Unidade junto aos órgãos públicos;
- I. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- J. Gerenciamento das instalações;
- K. Gerenciamento do serviço de transporte;
- L. Gerenciamento da informação e faturamento dos serviços;
- M. Gerenciamento interno das regulações; e
- N. Patrimônio.

3.2. A CONTRATADA deverá:

- A. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- B. Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- C. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- D. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial.

3.3. Serviços de pessoal e de terceiros - A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência de Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar



e desenvolver uma Política de Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

3.4. O médico designado como Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por até 02 (duas) unidades cadastradas pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato de gestão, o Certificado de Responsabilidade Técnica da Unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

3.5. O enfermeiro designado como Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato de gestão, o Certificado de Responsabilidade Técnica da Unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

3.6. A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004), ensejando que a unidade realize a atividade de assistência qualificada no contrato. A educação permanente das categorias profissionais ligadas a assistência é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a informação atualizada destes profissionais junto ao CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

3.7. Aquisição e Gestão de Suprimentos são deveres da CONTRATADA, bem como manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, materiais médicos hospitalares e itens correlatos. A CONTRATADA só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

3.8. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos e devem a cada atualização seguir disponíveis para comissão de acompanhamento do contrato junto à Secretaria da Saúde de Sobral.

3.9. A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal da Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados por escrito e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisados anualmente e assinados pelo Responsável Técnico.

3.10. A unidade deve padronizar, produzir e arquivar o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento pelo período mínimo que exige a normativa vigente. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - sob metodologia específica - evitando a duplicação e perda de informação.



3.11. A unidade deverá implementar, no mínimo, as seguintes comissões:

- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Núcleo de Segurança do Paciente;
- CIPA
- Comissão de Revisão de Óbitos e Prontuários.

3.12. Caberá à CONTRATADA a implantação do software de gestão.

3.12.1. Os sistemas de informação oficial a serem utilizados na gestão de informações na UPA serão os necessários para alimentação dos Sistemas obrigatórios do Ministério da Saúde.

3.13. A gestão da unidade deverá respeitar a legislação ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o terceiro mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde.

3.14. A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características do serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.

3.14.1. A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24 horas e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações para a assistência prestada na unidade UPA de Sobral.

3.15. A CONTRATADA se obriga a durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem altos padrões de conforto e limpeza.

3.16. As refeições servidas ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento. As refeições servidas aos pacientes e acompanhantes também são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.17. A unidade deverá dispor do Núcleo de Epidemiologia (NEP) que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória na UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico (por exemplo casos de Covid-19, arboviroses, surtos e agravos que acometam especialmente as populações mais vulneráveis como crianças, gestantes e idosos) incluindo-se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência, devendo este núcleo se relacionar com a Vigilância Epidemiológica em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

3.18. A CONTRATADA poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e material de análises clínicas, bombas de infusão, monitores e outros que venham a



ser necessários como gasômetros, ventiladores mecânicos fixos e de transporte, assim como contrato de aluguel, *leasing* ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a equipe da UPA Sobral venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico e atendimento na ala de observação, leitos de isolamento e na sala vermelha.

3.19. A CONTRATADA poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio, tais como: lavanderia, fornecimento de gases medicinais, alimentação, descarte de resíduos entre outros.

3.20. A CONTRATADA não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Secretaria Municipal da Saúde (Lei Municipal nº 1.685, de 08.11.2017).

3.21. A CONTRATADA apresentará, sempre que solicitado, à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado dos itens.

3.22. A enfermagem da unidade deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras.

3.23. Até o 3º mês de contrato, a CONTRATADA deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente, junto com a administração e o Grupo de Trabalho em Controle de Infecção da contratada para, no 6º mês de contrato, ter em atividade o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência.

3.24. A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, toda a produção da Unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS) e outros que o setor responsável na Secretaria da Saúde de Sobral indicar, obedecendo ao cronograma oficial.

3.25. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física/predial, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso, tais como: pintura (anual), manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física/predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. A Secretaria Municipal da Saúde será responsável exclusivamente pelos serviços de ampliação e reforma da estrutura física.

3.26. A CONTRATADA se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.

3.27 A CONTRATADA atenderá as necessidades especiais de cuidado em saúde em casos de pacientes que necessitem de fórmulas nutricionais, que demandem por hemotransfusão ou que apresentem quadros de urgência psiquiátrica, cardiológica, renal, obstétrica e pediátrica, entre outras gerando encaminhamentos efetivos e prestando assistência adequada durante a permanência destes pacientes na UPA de Sobral.

3.28 A CONTRATADA fica responsável por fornecer todos os equipamentos de proteção individual e de proteção radiológica necessários à segurança do profissional de saúde durante o plantão.



3.29 A CONTRATADA fica responsável por realizar pesquisa de satisfação com os usuários e compartilhar dos resultados com a gestão da Secretaria da Saúde de Sobral.

3.30. A CONTRATADA fica responsável por todo serviço odontológico de urgência prestado na unidade incluindo insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, recursos humanos, manutenção preventiva, corretiva quando necessária e adequadas instalações físicas, bem como registro dos atendimentos e regulação de casos de maior complexidade.

3.31 A CONTRATADA fica responsável por enviar mensalmente relatório incluindo indicadores, produção e informações pertinentes aos atendimentos na UPA de Sobral na competência anterior. Entre estas informações é imprescindível constar:

- A. Dados atualizados da unidade;
- B. Relação nominal dos gestores e responsáveis técnicos da UPA;
- C. Número de pacientes cadastrados;
- D. Número de pacientes classificados;
- E. Número de transferências solicitadas;
- F. Número de transferências realizadas;
- G. Número de pacientes em regime de observação por até 24 horas;
- H. Número de pacientes com permanência na unidade entre 24 e 48 horas (especificando a natureza clínica dos casos e se foi solicitada transferência anexando a relação dos códigos de cadastro e solicitação no sistema oficial de regulação);
- I. Número de pacientes com permanência na unidade acima de 48 horas (especificando a natureza clínica dos casos e se foi solicitada transferência anexando a relação dos códigos de cadastro e solicitação no sistema oficial de regulação);
- J. Média de Atendimentos/Dia;
- K. Número de remoções com transporte sanitário da unidade;
- L. Número de pacientes com perfil crítico/ necessidade de cuidados intensivos;
- M. Caracterização do perfil de atendimento especificando as queixas apresentadas no acolhimento entre clínicas, cirúrgicas, traumatológicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, cardiológicas, neurológicas, entre outras e especificando a quantidades de pacientes adulto e infantil;
- N. Caracterização dos usuários quanto ao local de origem (município de residência);
- O. Caracterização dos usuários quanto ao tipo de encaminhamento (demanda do SAMU, referenciada pelas unidades de atenção primária, demanda espontânea, demanda da atenção domiciliar, referenciada de outras unidades, etc);
- P. Caracterização dos usuários quanto à classificação de risco recebida no acolhimento;
- Q. Resultados obtidos para cada uma das metas de produção descritas no Item 4;
- R. Total de óbitos com síntese dos casos e número de DO emitida ou encaminhamento para I.M.L;



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MILAGRES**
CNPJ: 05.455.555/0001-41



- S. Parcial mensal da pesquisa de satisfação;
- T. Número de notificações compulsórias realizadas com a caracterização destas;
- U. Informações relevantes de cunho administrativo como redimensionamento de pessoal, mudanças no quadro de gestão, alterações nos prestadores de serviços e fornecedores que impactem diretamente os processos assistenciais, entre outros;
- V. Escalas completas das categorias médicas, de enfermagem, do serviço social, da odontologia e da radiologia;
- W. Informações de atualizações junto ao CNES na competência correspondente;
- X. Declaração de que mantém estoque mínimo de insumos e materiais para a competência seguinte;
- Y. Relação atual de prestadores de serviços e fornecedores;
- Z. Ata da última reunião ordinária e extraordinária das comissões obrigatórias.



À

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II COM ODONTOLOGIA, LOCALIZADA NA RUA SÃO LUIZ, Nº 749, BAIRRO GERARDO CRISTINO DE MENEZES, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES - ACOM
CNPJ: 05.455.555/0001-41
ENDEREÇO: Sítio Benedito Km 01 – BAIRRO COHAB– Milagres/CE
FONE: (88) 99732.2905
E-MAIL: acommlg@yahoo.com.br
PESSOA PARA CONTATO: Jamily Ribeiro Marques Dantas

Valor estimado mensal: R\$ 1.164.601,26, (Um Milhão cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e um reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 13.975.215,12 (Treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e doze centavos).

Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Milagres - CE, dia 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JAMILY RIBEIRO MARQUES DANTAS
Data: 13/03/2025 09:32:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JAMILY RIBEIRO MARQUES DANTAS

Presidente

Associação Comunitária De Milagres - ACOM
(assinatura digital)



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MILAGRES**
CNPJ: 05.455.555/0001-41



Salientamos que os custos abaixo relacionados devem ter por base os seguintes critérios, nos termos do Art. 13 e Art. 38, da Portaria MS nº 10 de 03 de janeiro de 2017:

TIPO	POPULAÇÃO RECOMENDADA PARA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS SALA DE URGÊNCIA
UPA PORTE II	100.001 A 200.000 HABITANTES	11 LEITOS	3 LEITOS

Nº DE PROFISSIONAIS MÉDICOS/24H PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	Nº DE ATENDIMENTOS MÉDICOS /MÊS	Nº DE ATENDIMENTOS CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / MÊS
06 (03 MT E 03 SN) 03 POR PLANTAO COM COBERTURA 24 HORAS	6.750	6.750

PLANILHA DE CUSTOS - UPA TIPO II – SOBRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MÊS	VALOR MENSAL
MATERIAL DE CONSUMO				
01	Combustível: gasolina para ambulância e Diesel para gerador	MÊS	12	R\$ 2.800,00
TOTAL				R\$ 2.800,00
MEDICAMENTO/MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR				
01	Materiais Médico Hospitalares	MÊS	12	R\$ 18.000,00
02	Materiais Odontológicos	MÊS	12	R\$ 10.500,00
03	Medicamentos	MÊS	12	R\$ 65.000,00
04	Insumos para processamento das imagens (Raio-X)	MÊS	12	R\$ 3.100,00
05	Insumos para esterilização de materiais	MÊS	12	R\$ 2.250,00
TOTAL				R\$ 98.850,00
TARIFAS PÚBLICAS				



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MILAGRES**
CNPJ: 05.455.555/0001-41



01	Energia	MÊS	12	R\$ 16.000,00
02	Telefonia	MÊS	12	R\$ 250,00
03	Água e Esgoto	MÊS	12	R\$ 6.500,00
TOTAL				R\$ 22.750,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS				
01	Manutenção de Equipamentos médico-hospitalares	MÊS	12	R\$ 6.200,00
02	Manutenção Predial	MÊS	12	R\$ 5.250,00
03	Controle de Pragas	MÊS	12	R\$ 550,00
04	Controle da qualidade da água	MÊS	12	R\$ 1.000,00
05	Resíduos Sólidos de Saúde	MÊS	12	R\$ 3.500,00
06	Locação de equipamentos	MÊS	12	R\$ 6.750,00
07	Lavanderia com enxoval hospitalar completo em caráter de comodato	MÊS	12	R\$ 12.000,00
08	Sistema Operacional de atendimentos com registro de cadastro, chamada por senha e classificação de risco, registro de atendimentos e procedimentos, controle de estoque e emissão de relatórios gerenciais para faturamento.	MÊS	12	R\$ 4.500,00
09	Sistema de Classificação de Risco	MÊS	12	R\$ 1.500,00
10	Serviço de T.I	MÊS	12	R\$ 2.000,00
11	Internet e Servidor	MÊS	12	R\$ 350,00
12	Gases Medicinais (incluindo usina de oxigênio locada, cilindros de oxigênio medicinal e sistema de ar comprimido)	MÊS	12	R\$ 19.500,00
13	Despesas Financeiras e Tributárias	MÊS	12	R\$ 300,00
14	Serviços de Copa, Higienização, Limpeza e Zeladoria	MÊS	12	R\$ 39.855,00
15	Serviço de Portaria e Segurança	MÊS	12	R\$ 13.550,00



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MILAGRES
CNPJ: 05.455.555/0001-41



16	Alimentação Funcionários	MÊS	12	R\$ 20.000,00
17	Alimentação Pacientes e Acompanhantes	MÊS	12	R\$ 8.000,00
18	Sistema de registro de ponto para colaboradores.	MÊS	12	R\$ 2.800,00
19	Locação de ambulância para 24horas	MÊS	12	R\$ 16.000,00
20	Locação de impressoras com reposição de tonner	MÊS	12	R\$ 2.500,00
21	Serviço de apoio para exames e avaliação trabalhista dos colaboradores	MÊS	12	R\$ 3.000,00
22	Serviço de apoio em contabilidade e gerenciamento de recursos humanos	MÊS	12	R\$ 6.500,00
23	Sistema digitalizado para Raio-X	MÊS	12	R\$ 5.650,00
24	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado com cobertura parcial de peças caso haja necessidade.	MÊS	12	R\$ 3.000,00
25	Locação de gerador	MÊS	12	R\$ 8.000,00
26	Serviço gráfico	MÊS	12	R\$ 1.500,00
TOTAL				R\$ 193.755,00
MATERIAIS				
01	Almoxarifado desde aquisição das pulseiras de identificação, itens de copa e cozinha, material de expediente, água mineral, materiais de limpeza incluindo o fornecimento de todos os demais itens necessários ao pleno funcionamento do serviço em regime 24hs	MÊS	12	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 5.000,00



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MILAGRES**
CNPJ: 05.455.555/0001-41



SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
01	Laboratório para apoio diagnóstico considerando média mínima de atendimentos.	MÊS	12	R\$ 22.000,00
TOTAL				R\$ 22.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
01	Folha de Pagamento com todos os encargos e recursos de provisionamento para nível médio, técnico e superior (enfermeiro, assistente social, farmacêutico, administrador, médicos e dentistas) conforme dimensionamento pré-estabelecido.	MÊS	12	R\$ 672.787,99
TOTAL				R\$ 672.787,99
DEMAIS DESPESAS				
01	Educação Continuada	MÊS	12	R\$ 5.500,00
02	Demais despesas consideradas	MÊS	12	R\$ 130.158,27
TOTAL				R\$ 146.658,27
TOTAL GERAL				R\$ 1.164.601,26

Documento assinado digitalmente
gov.br JAMILY RIBEIRO MARQUES DANTAS
Data: 13/03/2025 09:28:16 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JAMILY RIBEIRO MARQUES DANTAS
Presidente
Associação Comunitária de Milagres - ACOM
CNPJ: 05.455.555/0001-41
(assinatura digital)

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL/CE;

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II COM ODONTOLOGIA EM SOBRAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE

1. Quantidade de material da solução a ser contratada:

A estimativa de prestação de serviços desse processo é justificada com base nos seguintes critérios:

UNIDADES ATENDIDAS	SISTEMAS DE APOIO (META/OBJETO)	SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA porte II com odontologia do município de Sobral.	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA PORTE II COM ODONTOLOGIA, LOCALIZADA NA RUA SÃO LUIZ, Nº 749, BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	- Pronto Atendimento - recepção, triagem, acolhimento e classificação de risco, sala de espera, realização de pequenos procedimentos e consulta ambulatorial; - Urgência - sala de reanimação (sala vermelha); - Procedimentos diagnósticos e terapêuticos médicos e de enfermagem; - Diagnóstico laboratorial e de imagem (Eletrocardiograma e Radiografia); - Observação: adulto e pediátrica; - Farmácia interna (satélite); - Apoio logístico;

Av. Ailton Gomes, 4131, Sala 104, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

www.anandua.org.br | os.anandua@gmail.com

Celular: (88) 98872-6103 | Fixo: (88) 2141-2676 | CNPJ: 07.649.371/0001-48

		▪ Central de Material e Esterilização; ▪ Apoio administrativo; ▪ Serviço de gestão de informação; ▪ Núcleo Interno de Regulação; ▪ Assistência Social; ▪ Transporte Sanitário; ▪ Leitos de Isolamento; ▪ Hotelaria; ▪ Copa e Cozinha; ▪ Higienização e Limpeza; ▪ Comissões Obrigatórias; ▪ Atividades de Educação Permanente; ▪ Notificações e informações em Saúde; ▪ Serviço de Urgência e Emergência Odontológica 24h para UPA Porte II.
--	--	---

Descrição Detalhada dos serviços:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

A UPA Porte II COM ODONTOLOGIA possui em sua estrutura 11 (onze) leitos de observação para permanência máxima de 24 horas; 3 (três) leitos para atendimentos de urgência e emergência (sala vermelha para estabilização).

A UPA deverá atender as seguintes competências/responsabilidades, definidas na Portaria MS Nº 10, de 03 de janeiro de 2017:

I - Funcionar de modo ininterrupto nas 24 horas, em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

II - Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24hs;

III - Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso prezando pela segurança do paciente em todos os processos assistenciais;

IV - Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos operacionais padrão em todas as etapas de atendimento e em cada processo interno relacionados à assistência;

V - Articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde componentes da Rede, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência

Av. Ailton Gomes, 4131, Sala 104, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

www.anandua.org.br | os.anandua@gmail.com

Celular: (88) 98872-6103 | Fixo: (88) 2141-2676 | CNPJ: 07.649.371/0001-48

e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores;

VI - Possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte e de acordo com as necessidades do serviço;

VII - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

VIII - Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica;

IX - Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

X - Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

XI - Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas;

XII - Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

XIII - Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação, conforme antes mencionado, por meio das centrais reguladoras;

XIV - Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

XV - Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;

XVI - Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

XVII - Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade; e

XVIII - Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

2.1. Pronto Atendimento - Serão considerados atendimentos de urgência/emergência aqueles não programados; que sejam realizados pelo serviço de Pronto Atendimento a clientes que o procurem com ou sem risco potencial ou iminente de vida, que necessite de atenção imediata. O atendimento ocorrerá para todas condições e em todas as faixas etárias por demanda espontânea ou através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), ou ainda por encaminhamentos de outras unidades de menor complexidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano. Deverá ser garantido o acolhimento, entendido como um modo de operar os processos de trabalho em saúde, de forma a atender

Av. Ailton Gomes, 4131, Sala 104, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

www.anandua.org.br | os.anandua@gmail.com

Celular: (88) 98872-6103 | Fixo: (88) 2141-2676 | CNPJ: 07.649.371/0001-48

a todos que procuram a Unidade, através de uma escuta qualificada com triagem e classificação de risco conforme Protocolo Manchester e assumindo no serviço uma postura empática, resolutiva e acolhedora das mais diversas demandas apresentadas pelos usuários.

O Pronto Atendimento funcionará a partir do atendimento aos usuários por meio do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), conforme preconiza a Política Nacional de Humanização (Portaria nº. 2.048 de 05.11.2002 e Portaria de Consolidação nº 3, de 28.07.2017). O protocolo a ser adotado pela CONTRATADA deve ser o Protocolo de Classificação de Risco de Manchester.

Se a atenção prestada no Pronto Atendimento der origem a transferência para serviço de maior complexidade em decorrência de agravos de maior criticidade, ou que necessite de avaliações especializadas, recursos diagnósticos e terapêuticos não disponíveis na unidade, o paciente deverá ter garantido após acolhimento com classificação de risco o atendimento médico com estabilização do quadro clínico e devida regulação para outra unidade conforme regimentos da CRESUS (Central de Regulação de Leitos do Estado do Ceará) e normativas do Município de Sobral, bem como as tratativas com as localidades e cidades da microrregião.

Deverá ser emitido solicitação/relatório médico, buscando a transferência para unidade adequada, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório. Nos casos de falta absoluta de recursos necessários para o paciente em outras unidades de saúde da rede assistencial ou demora na transferência via regulação, o paciente não poderá ser impedido de permanecer nas dependências da UPA até que esteja disponível o recurso mais adequado devendo ser assistido em suas necessidades humanas básicas e mantido quadro estável conforme recursos disponíveis.

A Unidade deverá disponibilizar, em suas 24 horas de funcionamento, para o período diurno (manhã e tarde) no mínimo 3 (três) médicos, sendo 2 (dois) médicos no Pronto Atendimento e 1 (um) médico chefe de equipe; para o período noturno deverão ser disponibilizados 3 (três) médicos, sendo 2 (dois) médicos para o Pronto Atendimento e 1 (um) médico chefe de equipe. O médico chefe de equipe também é responsável direto por prescrição e intercorrências dos pacientes que estão em observação e nos leitos de isolamento.

Os profissionais médicos da equipe deverão ser preparados tecnicamente para atender emergências.

A escala dos profissionais que compõem a equipe médica assistencial deve ser afixada, mensalmente, em local visível, com nome completo e especialidade/área de atuação de cada profissional e respectivo número do conselho profissional.

A frequência mensal ou outro mecanismo de registro de ponto médico deverá ser encaminhada à coordenação da atenção especializada à saúde sempre que encerrar a vigência de uma competência mensal.

2.2. Observação - É a área destinada à observação de pacientes que necessitam de investigação diagnóstica e/ou tratamento. No processo de observação estão incluídos:

A. Tratamento medicamentoso que seja requerido de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Estadual de Medicamentos e Relação Municipal de Medicamentos;

Av. Ailton Gomes, 4131, Sala 104, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

www.anandua.org.br | os.anandua@gmail.com

Celular: (88) 98872-6103 | Fixo: (88) 2141-2676 | CNPJ: 07.649.371/0001-48

- B.** Procedimentos e cuidados de médicos e de enfermagem, necessários durante o processo de observação, bem como assistência nutricional e apoio social;
- C.** Todos os impressos necessários à conformação do prontuário e da assistência ao paciente são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo constar a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde em todos os registros;
- D.** Assistência por equipe multiprofissional com médico, odontólogo, enfermeiro e apoio farmacêutico, bem como assistência social atendendo com apoio da equipe técnica e da direção a todas as necessidades humanas básicas;
- E.** O material médico-hospitalar necessário para os cuidados e demais ações terapêuticas incluindo exames, procedimentos e tratamentos possíveis de serem realizados na unidade ou que possam ser regulados para realização em outra unidade de saúde;
- F.** Deve ser garantido o direito a acompanhante para pacientes crianças, menores de idade, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com autonomia comprometida e idosos, conforme artigo 12 da Lei nº 8.069/90, artigo 16 da Lei nº 10.741/03, Lei nº 11.108 de 07 de abril de 2005, Lei n.º 15 de 21 de março de 2014, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei nº 14.737 de 27 de novembro de 2023 e as obrigações da unidade de saúde, bem como direitos e deveres destes acompanhantes constantes nos dispositivos legais além do parecer médico sobre cada caso;
- G.** Garantir a administração da vacina dupla tipo adulto (difteria e tétano - DT), soro e vacina de raiva humana nas situações que indiquem a urgência da imunização (desde que disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde);
- H.** A unidade deverá dispor de **protocolo sepse** para casos que se adequem aos critérios clínicos e dispor de recursos para cuidados iniciais inclusive gasômetro;
- I.** O fornecimento do Relatório de Alta ao cliente ou responsável contendo no mínimo:
- Nome e endereço da Unidade;
 - Nome do paciente;
 - Motivo da consulta;
 - Procedimentos realizados;
 - Exames Realizados;
 - Hipótese diagnóstica;
 - Conduta de seguimento clínico do caso.
- J.** Permanência em leito de isolamento conforme indicação médica;
- K.** Ações e serviços em saúde em geral;
- L.** Regulação de vagas para outras unidades de maior complexidade sempre que necessário;
- M.** Esclarecimentos gerais sobre o seu caso clínico e conduta terapêutica;
- N.** Ambiência adequada para a realização de cuidados em saúde.

2.3. Serviços Assistenciais

Av. Ailton Gomes, 4131, Sala 104, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

www.anandua.org.br | os.anandua@gmail.com

Celular: (88) 98872-6103 | Fixo: (88) 2141-2676 | CNPJ: 07.649.371/0001-48